

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: m726hr99  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  04/02/2020  Projeto de lei nº 31/2020  Protocolo nº 128/2020  Processo nº 45/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados nas Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de um acompanhante junto a pessoa que se encontre internada em Unidades de Saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso ou que dele receba recursos ou outras equivalentes.

**Parágrafo único:** Farão jus ao disposto no *caput* as crianças, as parturientes, as pessoas com deficiência, os idosos e os adultos entre 18 e 60 anos impossibilitados de comunicação e locomoção.

**Art. 2º** O familiar ou pessoa indicada pelo paciente para o acompanhamento do estado de saúde deste não poderá de qualquer forma ter ações que gerem problemas para o funcionamento da Unidade de Saúde.

**Art. 3º** O direito conferido na presente lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes hospitalares.

**Art. 4º** Fica garantido o direito aos serviços de hotelaria e alimentação aos acompanhantes.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº9.008, de 04 de novembro de 2008.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objeto dispor **sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados** no âmbito do Estado de Mato Grosso.



Quando se pensa em cuidados, principalmente de doentes hospitalizados, deve-se incluir a família como aliada nesse processo. Há fortes evidências de que a presença da família pode propiciar o bem estar de seus membros, bem como influenciar a evolução do processo saúde-doença. No tocante à saúde coletiva, tem-se investido muito no preparo do profissional de saúde para atuar nos cuidados à família. Na prática hospitalar, entretanto, isso ainda é imaturo, pois a atenção está direcionada quase que exclusivamente ao doente.

Estudos têm demonstrado que a participação da família no cuidado ao paciente hospitalizado pode trazer benefícios para ambos no que se refere aos diversos campos de atuação. Em algumas situações a família tem uma participação distante nos cuidados aos pacientes por diferentes fatos, que podem variar deste a dificuldades de acesso e permanência no hospital até a falta de orientação sobre o diagnóstico e as formas de como auxiliar no processo terapêutico.

A humanização na assistência à saúde valoriza a qualidade do cuidado sob o ponto de vista técnico, associado ao reconhecimento dos direitos do paciente, de sua subjetividade e referências culturais, a valorização do profissional e do diálogo intra e intergrupos.

A humanização, como política do governo nasceu vinculada à saúde da mulher sendo especificamente estabelecida nos programas de humanização do parto, em 2000, com a criação do PNHAH – Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar, deixando de ser restrita a programas específicos.

Estudos têm ressaltado a importância do acompanhante do paciente hospitalizado, não só quando crianças, adolescentes idosos e mulheres em trabalho de parto, mas também quando pacientes adulto entre 16 e 60 anos.

A hospitalização é considerada como acontecimento estressante e até agressivo, levando em conta as situações que, na maioria das vezes, são motivadas por doenças ou acidentes. Um fator de estresse, tanto para os pacientes como para familiares encontra-se relacionados aos problemas de comunicação e locomoção.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Fevereiro de 2020

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual